PORTARIA/SEDUC/105/2020.

Araruama, 22 de dezembro de 2020.

Estabelece o período para Renovação de Matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período de suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de planejar a permanência de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Regular e EJA, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos relativos à permanência do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.
- **Art. 2º.** A renovação da matrícula da Rede Municipal de Ensino se processa por confirmação do aluno ou seu responsável legal em caso de aluno menor de idade não havendo renovação automática, conforme disposto no Regimento Escolar da Educação Básica do Município.
- § 1°. A equipe diretiva das unidades escolares tem a responsabilidade de fazer a chamada do aluno ou o responsável legal pelo aluno menor de idade para proceder à renovação de matrícula, no período de 11 de janeiro a 15 de janeiro de 2021, no horário de funcionamento da Unidade Escolar. Os responsáveis devem respeitar a ordem de chamada de acordo com a organização afixada e divulgada na unidade escolar, evitando aglomeração, seguindo as medidas de segurança para prevenir o coronavírus.
- § 2°. Fica garantida a renovação de matrícula do aluno maior de 15 (quinze) anos no 1° e 2° turnos da Unidade Escolar em que se encontra.
- § 3º. Não é renovada a matrícula de aluno com matrícula cancelada no ano letivo em curso, devendo ele, concorrer à matrícula nova, observadas as normas estabelecidas em Portaria de Matrícula.
- § 4º. O aluno ou seu responsável legal em caso de aluno menor de idade deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação de matrícula, comprovante de residência atualizado e 02 (duas) fotos 3x4, de acordo com o disposto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.
- § 5º. O responsável legal pelo aluno da Educação Infantil deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação, cópia da carteira de vacinação atualizada, além do disposto no parágrafo anterior.
- §6º. O aluno cuja matrícula não for renovada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, devendo concorrer a vaga nova.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 3º. Fica garantida aos alunos, a transferência interna entre Unidades de Ensino que não atendem o segmento necessário à matrícula.
- § 1º O responsável legal pelo aluno que é transferido para outra escola, por não oferta do ano de escolaridade seguinte, participa por intermédio da pré-matrícula on-line, da escolha da vaga. Sendo os casos abaixo relacionados:
- I) Aluno da Creche IV das Creches Municipais e das Casas Creches;
- II) Aluno do Pré II dos Centros de Educação Infantil;
- III) Aluno do 3º ano da E.M. Professor Orlando Dias Ribeiro;
- IV) Aluno do 5º Ano de Escolaridade de escolas que somente oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental.
- **Art. 4º** A transferência que se trata no art. 3º desta Portaria, far-se-á por meio da pré-matrícula on-line, no site www.araruama.rj.gov.br de acordo com o seguinte cronograma:
- I) 18/01/2021 pré-matrícula on-line dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;
- II) 18/01 e 19/01/2021 efetivação da matrícula apresentação dos documentos na unidade escolar indicada na pré-matrícula on-line para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III) 18/01 e 19/01/2021 pré-matrícula on-line dos demais educandos;
- IV) 19/01 e 21/01/2021 efetivação da matrícula apresentação dos documentos na unidade escolar indicada na pré-matrícula on-line para os demais educandos.
- Art. 5°. Na renovação de matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.
- Art. 6°. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.
- Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA Secretária Municipal de Educação